



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 431, DE 09 DE AGOSTO DE 2013.

"Altera e inclui dispositivos à Lei Municipal nº 426/13, e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica alterado o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 426, de 25 de julho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica reformulado a confissão de dívida e o parcelamento dos débitos realizados pelo Poder Executivo Municipal no mês de março de 2013 junto ao IPREVAM Instituto Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Varjão de Minas/MG, passando ao valor total de R\$ 684.391,09 (seiscentos e oitenta e quatro mil, trezentos e noventa e um reais, nove centavos), referente aos compromissos a seguir relacionados:

I – Contribuição Previdenciária Patronal não recolhida referente às competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2012, e janeiro do exercício 2013, no valor total de R\$ 404.829,93 (quatrocentos e quatro mil, oitocentos e vinte e nove reais, noventa e três centavos), atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de mora de 0,5%/mês até julho/2013;

II – Contribuição Previdenciária retida dos servidores e não repassada ao Instituto, referente às competências maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário do exercício de 2012, e janeiro do exercício 2013, no valor total de R\$ 310.879,51 (trezentos e dez mil, oitocentos e setenta e nove reais, cinquenta e um centavos), atualizados pelo IGP-M e acrescidos de juros de mora de 0,5%/mês, até julho de 2013;

III – Amortização do débito nos valores: R\$ 6.382,15 (seis mil, trezentos e oitenta e dois reais, quinze centavos), realizado em dezembro/2012; R\$ 4.220,70 (quatro mil, duzentos e vinte reais, setenta centavos), quanto à 1ª parcela paga em 30 de março de 2013; e R\$ 20.424,92 (vinte mil, quatrocentos e vinte e quatro reais, noventa e dois centavos), quanto à 2ª a 4ª parcelas, pagas entre abril a julho de 2013, totalizando o valor atualizado até julho/13 de R\$ 31.318,35 (trinta e um mil, trezentos e dezoito reais, trinta e cinco centavos), importância abatida do valor do inciso II deste artigo.

§ 1º O débito definido no caput deste artigo será pago da seguinte forma:

I - em 240 (duzentos e quarenta) parcelas o valor definido no inciso I do caput deste artigo (R\$ 404.829,93), sendo a primeira parcela de R\$ 1.687,12 (hum mil, seiscentos e oitenta e sete reais, doze centavos), e as demais parcelas de R\$ 1.686,79 (hum mil, seiscentos e oitenta e seis reais, setenta e nove centavos), a serem retidos diretamente em conta corrente do Município de transferência de FPM, sendo cada parcela acrescida da correção mensal do saldo devedor, a partir da 2ª parcela, utilizando-se do índice oficial IGP-M, até a quitação integral do débito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

II - em 60 (sessenta) parcelas o valor apurado entre a subtração do inciso II com III do caput deste artigo, no valor total de R\$ 279.561,16 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e um reais, dezesseis centavos), sendo a 1ª parcela no valor de R\$ 4.659,51 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, cinquenta e um centavos), e as demais parcelas de R\$ 4.659,35 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais, trinta e cinco centavos), a serem retidas diretamente em conta corrente do Município de transferência de FPM, sendo cada parcela acrescida da correção mensal do saldo devedor, a partir da 2ª parcela, utilizando-se do índice oficial IGP-M, até a quitação integral do débito."

Parágrafo único. Os demais dispositivos do artigo 1º da referida lei municipal permanecem inalterados.

Art. 2º Ficam acrescidos ao texto do art. 1º, da Lei Municipal nº 426/13, os seguintes dispositivos:

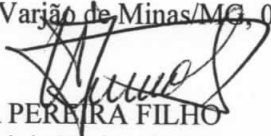
"Art. 1º (...)

§ 4º Fica o Município isento do pagamento de multa e encargos legais sobre os débitos vencidos descritos no caput deste artigo, bem como reduzido os juros de mora a 0,5%/mês.

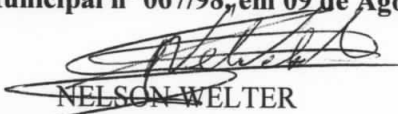
§ 5º Em caso de inadimplência do pagamento dos valores parcelados no §1º deste artigo por 03 (três) prestações consecutivas ou alternadas ou do pagamento das contribuições previdenciárias devidas a partir de março de 2013 por 03 (três) prestações consecutivas ou alternadas, fica o termo de parcelamento definido nesta lei rescindido automaticamente, restando vencidas todas as parcelas subsequentes."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 09 de agosto de 2013.


WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Certifico que publiquei o presente ato no quadro de avisos da Prefeitura Municipal conforme Lei Municipal nº 067/98, em 09 de Agosto de 2013.


NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração
Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8

